PARECER Nº 215/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 067/2025
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2025

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre a capina química, no município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo de autorização para que possa o Poder Executivo utilizar herbicidas registrados no IBAMA para a realização de capina química em espaços públicos no município, considerando o necessário isolamento da área de aplicação e a vedação de aplicação em praças públicas e no período compreendido entre os meses de novembro e março e quando contraindicado pelas consultas meteorológicas. Por seu turno, a mensagem intenciona modificar a redação do art. 3º, do projeto de lei apresentado para evidenciar as condições de manejo da capina química no município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação proposta no Projeto de Lei nº 020/2025 visa ampliar a possibilidade de aplicação de herbicidas para incluir vias públicas e locais com controle de acesso, garantindo limpeza e eficiência na manutenção urbana. Ao restringir essa aplicação exclusivamente à Secretaria responsável, busca-se assegurar o uso técnico e controlado dos produtos, minimizando riscos ambientais e à saúde pública, além de promover uma gestão municipal mais eficiente e responsável. A modificação proposta decorre de debates junto à zelosa Comissão de Justiça, conforme provocação por meio do Ofício CM 21/2025".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Documento assinado digitalmente - RNQ-06G-RR6-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização para realização da capina química no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica Municipal

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo a mensagem modificativa sido proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para realização da capina química em áreas públicas e terrenos baldios no Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Documento assinado digitalmente - RNQ-06G-RR6-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a conceder ao Executivo Municipal autorização para utilização de herbicidas registrados no IBAMA para a realização de capina química em espaços públicos e terrenos baldios no município, considerando o necessário isolamento da área de aplicação, a vedação de aplicação em praças públicas e no período compreendido entre os meses de novembro e março, e quando contraindicado após realização de consulta meteorológica. Por seu turno, a mensagem trazida intenciona modificar a redação do art. 3º, do projeto de lei apresentado para evidenciar as condições de manejo da capina química no município de Divinópolis.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação da mensagem modificativa ao projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, a proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 067/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2025.

Divinópolis, 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente - RNQ-06G-RR6-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Anderson da Academia
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Welington Well
Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer
Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

Mensagem Modificativa ref. Ofício EM 067/2025 ao PLEM 020/2025

Documento assinado digitalmente - RNQ-06G-RR6-QK8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/07/2025 às 15:59:42

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 02/07/2025 às 15:59:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 02/07/2025 às 16:34:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 02/07/2025 às 16:44:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 02/07/2025 às 16:49:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RNQ **06G** **RR6** **QK8**